



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO N.º 058/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Cleodi Claudio Antônio Fabrin, portador da Cédula de Identidade nº 1.551.647 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 513.822.619-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado Cooperativa de Pequenos Produtores de Piratuba - COPPROPI, com sede na Avenida 18 de fevereiro nº 820, centro, Piratuba-SC, inscrita no CNPJ/CPF, sob n.º 07.954.262/0001-34, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Claito Garcia, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.149.165 e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.831.219-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições contidas na Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 96.821,30 (noventa e seis mil oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
AÇUCAR MASCADO, embalagem de 1kg, sem rupturas, validade mínima de 120 dias.	15	KG	8,32	124,80
Alface com características bem definidas, limpas e de coloração própria, isenta de pragas.	350	UN	2,10	735,00
Banana prata, fresca, 1 qualidade, nível médio de amadurecimento. Deve apresentar características bem definidas, bem formadas, livre de danos e pragas. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade.	250	KG	3,65	912,50
Brócolis unidade com no mínimo 400 gramas, verdes e não floradas isento de pragas.	330	UN	4,90	1.617,00
Carne bovina moída de primeira, resfriada, não pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característicos, ausência de sujeiras, parasitas ou larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterar suas características normais. Acondicionada em embalagem plástica de 2kg, etiqueta de pesagem, data de fabricação e validade mínima de 6 meses, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Sanitária (SIF) ou registro de inspeção estadual (SIE).	1.250	KG	17,02	21.275,00
Carne Bovina – coxão mole em cubos 3 x 3 cm. Acondicionada em embalagem plástica de 2kg, etiqueta de pesagem, data de fabricação e validade mínima de 6 meses, registro no Ministério da	1.000	KG	17,00	17.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Agricultura - Serviço de Inspeção Sanitária (SIF) ou registro de inspeção estadual (SIE).				
Carne suína, em cubos médios, sem osso, sem gordura, não congelada, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característicos, ausência de sujeiras, parasitas, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterar suas características normais. Embalagem plástica contendo 1kg, com etiqueta de pesagem, data de fabricação e validade de 6 meses, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Sanitária (SIF) ou registro de Inspeção Estadual (SIE).	1.060	KG	13,90	14.734,00
Couve Manteiga com características bem definidas, limpas e de coloração própria, isenta de pragas.	480	MÇ	3,20	1.536,00
Espinafre, limpo, cor e odor característicos, livre de sujidades e pragas. Acondicionado em embalagem para alimentos, limpas e sem rupturas.	60	MÇ	1,75	105,00
Frango Misto em pedaços: Características Gerais: carne de frango misto, PEDAÇOS. Embalagem: acondicionado em embalagem de no mínimo 2 kg, transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto, produto com registro no órgão competente.	2.250	KG	10,64	23.940,00
Frango Misto inteiro: Características Gerais: carne de frango misto INTEIRO. Embalagem: acondicionado em embalagem de no mínimo 2 kg, transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto, produto com registro no órgão competente.	500	KG	10,60	5.300,00
Laranja tipo rubi, valência e/ou lima. Deverá apresentar tamanho, cor e conformação uniformes, desenvolvidos e maduros. A polpa deve estar intacta e firme. Apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições	600	KG	2,02	1.212,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e estar livre de resíduos e fertilizantes.				
Leite semidesnatado: Características Gerais: consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave, característico. Sem resíduos de sujeira. Embalagem: integral, pacotes de 1 litro, resistentes, sem rupturas e rótulo nutricional na embalagem.	1.300	LT	3,03	3.939,00
Manteiga colonial: produto limpo, isento de danos, bolores e insetos, cor e odor característico. Embalagem íntegra, valor nutricional, data de validade e fabricação no rótulo do produto. Peso mínimo de 400g.	50	UN	9,87	493,50
Moranga cabutiá, fresca, nível médio de amadurecimento, apresentar características bem definidas, cor e odor próprios, livre de danos e pragas, embalada em sacola plástica.	190	KG	3,91	742,9
Repolho fresco, limpo com no mínimo 800gr a unidade, características da cultivar bem definidas, coloração própria, livre de danos e pragas.	330	UN	3,87	1.277,10
Tempero verde limpo, cor e odor característicos, livre de sujidades e pragas. Embalados em sacos de alimentos, limpos e sem rupturas.	250	MÇ	1,87	467,50
Vergamota, tangerina e ponkân, com cor e odor característicos e tamanhos uniformes. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Livre de resíduos e fertilizantes.	700	KG	2,02	1.414,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Cód. Red.	Unid. Orç.	Código Dotação	Descrição
19	07.01	02.07.3.3.90.00.00.00.00.00	Merenda do Ensino Fundamental
20	07.01	02.07.3.3.90.00.00.00.00.00	Merenda do Ensino Fundamental
21	07.01	02.12.3.3.90.00.00.00.00.00	Merenda do Ensino Infantil
22	07.01	02.12.3.3.90.00.00.00.00.00	Merenda do Ensino Infantil
151	07.07	02.07.3.3.90.00.00.00.00.00	Merenda do Ensino Fundamental

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, em todos os seus termos. Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piratuba, SC, 27 de junho de 2017.

**LAURINDO RAVANELLI
Presidente
CONTRATADA**

**Cleodi Cláudio Antônio Fabrin
Secretário Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: